Copia – Tabellião Cruz – 69, rua do Rosario, 69 – Capital Federal. – L. 1113 – fls. 87 – 1º Traslado – Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte o espolio do finado Doutor Luiz Caetano Queiroz e por seu inventariante o Doutor Francisco Teixeira, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional –

Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos vinte nove dias do mez de Outubro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil em meu cartorio compareceram, juntos e contractados perante mim tabellião de uma parte como outorgante o espolio do finado Doutor Luiz Caetano Pereira Queiroes representado neste acto pelo respectivo inventariante Doutor Francisco Teixeira, que se acha devidamente authorisado pelo Alvará do Juizo da Primeira Victoria desta Capital que vae adeante transcripto na integra, além de annexo por publica forma do primeiro traslado da presente escriptura, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional representada neste acto pelo Doutor André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Construtora da Avenida Central, pelo Doutor Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim tabellião,

e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje pelo bilhete que fica archivado neste cartorio. E pelo Outorgante por seu representante Doutor Francisco Eiras, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito: Primeiro - que entre os bens da herança inventariados por fallecimento do Doutor Luiz Caetano Pereira Guimarães perante o Juizo da Primeira Pretoria, se acham os predios a rua de São José numero cento e sete, e a rua Chile outr'ora Ajuda, numero dez, ambos na freguezia de São José, desta Cidade, os quaes estão ainda pro-indiviso, conforme tudo se vê da certidão que vae appensa ao primeiro traslado desta e dos autos do mesmo inventario que são neste acto exhibidos; que o predio a rua de São José numero cento e sete é de sobrado e sotão, mede de frente sete metros e vinte cinco centimetros sobre trinta e dois de fundos, tem no primeiro pavimento trez portas de frente, uma das quaes da ingresso ao sobrado, armazem, quarto, alcova e uma área nos fundos, tem no segundo pavimento, com trez janellas para a rua duas salas, alcova, trez pequenos quartos e cosinha, e tem no sotão com duas janellas para a rua duas pequenas salas, sendo a construcção antiga, toda de pedra e cal e as portadas da frente de cantaria; que o predio a rua Chile numero dez mede de frente cinco metros e trinta e cinco centimetros por vinte e dois

metros de fundos e é tambem de sobrado com
todas as portadas da frente tambem de ligo
de cantaria, o primeiro pavimento todo di-
vidido em salas e quartos, termina numa
área de dez metros de comprimento sobre
dois metros de largura, o sobrado com tres
janellas de frente para a rua tem uma sal-
la quatro quartos e cozinha, sendo a construcção
tambem antiga e toda de pedra e cal. Segun-
do, que os referidos predios e seus respectivos
terrenos estão completamente livres e desem-
baraçados de quaesquer onus e responsabi-
lidades judiciaes ou extra judiciaes, fôro,
encargo, tença ou penhas como fazem certo
os títulos acima declarados e as certidões do
Distribuidor Geral e do Registro Hypothecas
adiante transcriptas na integra e mais se
acham sujeitas a contracto algum, de arren-
damento ou outro, nem tem benfeitorias
ou installações de locatarios que possam
respectivamente ser objecto de qualquer indem-
nisação ou auxilio para transporte e mu-
dança por parte da Outorgante ou do Ou-
torgado, assumindo o Outorgante inteira
responsabilidade por qualquer reclamação
de semelhante natureza que por ventura
appareça. Terceiro: que os ditos immoveis fo-
ram sempre livremente e sem restricção algu-
ma de direito possuidos pelo finado Doutor
Luiz Caetano Pereira Guimarães e por seus
antecessores e pelo espolio Outorgante até
que incluidos na desapropriação constan-
te do Decreto numero mil novecentos e

sessenta e nove, de desoito de Setembro ultimo para as obras da Avenida Central, entrou desde logo o mesmo espolio Outorgante por seu inventariante em pleno e livre accôrdo amigavel com a Outorgada nos precisos termos da lei numero mil e vinte um, de vinte e dois de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto numero quatro mil oitocentos e cincoenta e seis de nove de Setembro immediato, acerca da indemnisação que ao mesmo espolio Outorgante competia pela referida Desapropriação, requerendo e obtendo para esse effeito como para o da presente escriptura o necessario alvará de authorisação judicial que como fica dito, vae adiante transcripto na integra, Duarte, que nos termos do alludido alvará, digo do alludido accôrdo amigavel por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, faz ao Outorgante de hoje para sempre, plena, effectiva e incondicional cessão de transferencia a Outorgada dos dous mencionados predios e seus respectivos terrenos, bem como das bemfeitorias existentes nestes e naquella, mediante a indemnisação de Reis cincoenta e cinco contos (cincoenta e cinco contos de reis) sendo reis quarenta e cinco contos (quarenta e cinco contos de reis) pelo predio a rua de São José numero cento e sete e Reis dez contos (dez contos de reis) pelo predio a rua Uruguayana numero

dez, entre as duas partes pactuada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela Outorgada ao Outorgante em moeda corrente do Paiz, e é pelo mesmo Outorgante recebida, conferida e achada certa perante mim, Tabellião e as testemunhas, do que dou fé. E quinto - que, por isso dá o Outorgante plena e rasa quitação da dita quantia a Outorgada, promettendo e obrigando-se, por si, seus herdeiros e quaesquer successôres, a nada repetir e a nada fazer para mais quaesquer reclamação com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação, ou a respectiva indemnisação: obrigando-se, outrosim, em qualquer caso de duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida, como soe acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito, dando a Outorgada, por bem do presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinha o espolio Outorgante sobre os dous predios e seus respectivos terrenos, benfeitorias, dependencias, pertenças accessorias e servidão, de tudo empossada desde já a mesma Outorgada para todos os effeitos de direito, e renunciando o outorgante, como de facto renuncia nos melhores de direito, a vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis

lhe faculta o artigo segundo, paragrapho quinto da citada Lei numero mil e vinte um, de vinte seis de Agosto de mil novecentos e trez. E pela Outorgada me foi dito que acceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todas as acções e direitos que lhe competem sobre o immovel, cujo dominio e posse lhe foram solemne e irrevogavelmente conferidos pelo Decreto numero quatro mil novecentos e trez e pela presente escriptura, bem como ainda que a importancia de Reis cincoenta e cinco contos (cincoenta e cinco contos de reis) correspondente as indemnisações pagas no presente acto e fornecida pela commissão fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem ficam transcriptos: Quarto Districto, folhas grego. Prefeitura do Districto Federal. Sub Directoria das Rendas. Imposto Predial. Primeiro Semestre. Exercicio de mil novecentos e quatro. Imposto duzentos noventa e cinco mil e duzentos reis. Multa de dez por cento, vinte nove mil quinhentos e vinte reis. Taxa sanitaria, vinte quatro mil reis. Reis, trezentos quarenta e oito mil setecentos e vinte. Certifico que o Senhor Doutor Deocleciano Caetano Pereira Guimarães deve a quantia de trezentos e vinte e trez mil

e duzentos reis, imposto do predio da rua
São José numero cento e sete. Capital
Federal um de Março de mil novecentos
e trez. Pelo Director. J. Silva. Recebi em seis
de Junho de mil novecentos e quatro,
José Costa. Segundo Districto folhas qua-
renta e sete. Numero quatro mil seiscen-
tos vinte e trez. Recebedoria da Capital Fe-
deral. Imposto do consumo d'agua, contri-
buição cincoenta e quatro mil reis. Certi-
fico que o Senhor Doutor Luiz Caetano P.
Guimarães, deve a quantia de cincoenta
e quatro mil reis, imposto do consumo
de uma penna d'agua, concedida pa-
ra uso do predio numero cento e sete
da rua de São José. Capital Federal
trinta e um de Agosto de mil novecentos
e trez. Pelo Snr. Director, Edmundo de Abreu.
Recebi em trinta e um de Agosto de mil
novecentos e trez. Official do Thesoureiro,
Costa Pereira. Senhor Doutor Prefeito Mu-
nicipal. O Doutor Francisco Fernandes
Cruz, precisa que dos roes do lançamen-
to predial nos exercicios de mil novecen-
tos a mil novecentos e quatro certifique-
se o que constar com relação ao predio
numero dez da rua Chile pertencente
ao espolio do finado Doutor Luiz Caeta-
no Pereira Guimarães. Rio vinte e
um de Junho de mil novecentos e quatro.
Joaquim Xavier da Cunha. Despachante
Municipal. Estavam collada uma es-
tampilha do valor de trezentos reis e uma

sello do valor de trezentos reis do imposto de expediente Municipal. Certifique-se vinte um - seis - novecentos e quatro. J. Marques. A segunda feira, vinte - dous - seis - novecentos e quatro. Samuel Sousa. Ao Senhor Barão, vinte dois, seis, novecentos e quatro. Santos Neves. O predio a rua Dr. Ile numero dez, inscripto em nome do Doutor Luiz Caetano Pereira Guimarães, esta quite de mil oitocentos noventa e quatro a mil e novecentos; de mil novecentos e um a mil novecentos e trez interdito. Em quinze de Julho de mil novecentos e quatro. M. Barão. Ao Senhor Sub-Director, quinze - sete - mil novecentos e quatro. Santos Neves. Ao Senhor Director Geral, quinze, sete - mil novecentos e quatro. Samuel Sousa. Ao Senhor Sub Director da Fazenda. Directoria Geral de Fazenda, em quinze - sete - mil novecentos e quatro. O Director Geral J. Marques. Taxa quitação Dez réis - sete - novecentos e quatro. C. Castello. O predio de que trata esta quitação, digo, petição esta inscripto ao nome de Luiz Caetano Pereira Guimarães com a nota de interdicto, no primeiro Semestre do exercicio corrente. Foram apresentadas as collectas e pagou vinte dois mil réis de quitação. Em vinte nove - sete - novecentos e quatro. A. Gomes. Visto - C. Castello. Lançado a folhas oitenta e nove. O Leite. Fevereiro, folhas quatro. Numero mil setecentos

e trinta e cinco. Recebedoria do Rio de Janeiro. Cobrança da divida activa. Exercicios de mil novecentos e quatro. Agua. Cento e oito mil reis. Multa, dez e seis mil e duzentos reis. Total Reis cento e vinte quatro mil e duzentos reis. O Senhor Doutor Luiz Caetano Pereira Guimarães, pagou a quantia de cento e vinte quatro mil e duzentos reis, proveniente de agua e multa do predio numero dez da rua Chile, relativamente aos exercicios de mil novecentos e um, mil novecentos e dous e mil novecentos e tres. Rio de Janeiro, dois de Julho de mil novecentos e quatro. Pelo Thesoureiro, Cinto da Silva Prej. Pelo Sub-Director, Benjamin Santos. Alvará de autorisação na forma abaixo. O Doutor, Corgnato Baptista de Figueiredo, Juiz da Primeira Victoria do Districto Federal, etcetera. Pelo presente alvará por mim assignado authorisso o Doutor Francisco Peixas, na qualidade de bastante representante como inventariante do espolio do finado Luiz Caetano Pereira Guimarães a receber do Governo Federal a importancia de cincoenta e cinco contos de reis, como indemnisação dos predios da rua Chile por dez contos de reis e da rua Santo José por quarenta e cinco contos de reis, que foram desapropriados e pertencem ao espolio, assignando o competente escriptura e dando quitação do recebimento. Dado e passado no

Rio de Janeiro, em onze de fevereiro de mil no-
vecentos e quatro. Eu, Jeronymo José de Car-
valho, Escrevente juramentado o escrevi. E eu,
Oséas Esteves de Espirito Santo, digo, Esteves de
Jesus escrivão subscrevi. Virgilio Baptista
de Figueiredo. Estavam collados e devida-
mente inutilisados dois estampilhas
no valor total de quatro mil e qua-
centos reis, com os seguintes dizeres: Rio,
onze de fevereiro de mil novecentos e
quatro. Oséas Esteves de Jesus) Reconheço verda-
deira a firma do Snr. Doutor Virgilio Ba-
ptista de Figueiredo. Rio de Janeiro, onze de
fevereiro de mil novecentos e quatro. Em tes-
temunho de verdade estava o signal pu-
blico) Evaristo Valle de Barros. Em addita-
mento se declara que o predio da rua
Chile tem o numero dez e da rua de São
José tem o numero cento e sete. Rio era ut
retro. E eu Oséas Esteves de Jesus, escrivão sub-
screvi. V. Figueiredo. Reconheço a firma do
Snr. V. Figueiredo. Rio onze de fevereiro de
mil novecentos e quatro. Em testemunho
de verdade estava o signal público) Gabriel
Ferreira da Cruz. Estavam collados dig
estava collada e devidamente inutilisa-
da uma estampilha de trezentos reis com
os seguintes dizeres: Rio onze de fevereiro
de mil novecentos e quatro, Oséas Esteves
de Jesus e a margem estavam os carim-
bos da Primeira Pretoria e do Tabellião Cruz.)
Assim accordados me pediram lavrasse esta
escriptura em minhas notas, o que fiz man-

6-12-926

lando-a escrever pelo meu Escrevente juramentado Francisco Antonio Machado. Não paga sello nem imposto de transmissão ex-vi do artigo vinte nove do Regulamento quatro mil oitocentos e oitenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e trez. E lhes sendo lidas e as testemunhas presentes a todo este acto. Doutor Rodrigo Octavio Langaard Menezes e Antonio d'Avila, a aceitaram e assignaram todos perante mim Gabriel Ferreira da Cruz Tabellião que o escrevi. Doutor André Gustavo Paulo de Frontin, Doutor Francisco Eiras, Joaquim Xavier da Silveira Junior, Rodrigo Octavio de Langaard Menezes e Antonio d'Avila. Nada mais nesta data. E eu, Gabriel Ferreira da Cruz Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. E em testo (signal publico) de verdade. Gabriel Ferreira da Cruz. —— Concorde com o original. Dou fé. Cartorio de Portos, em 6 de Dezembro de 1926. José Leite Soares Junior Escrevente do Tabellião Nicacio Ferreira Bastos, Tabellião do Publico Judicial e Notas —